



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220239

PLC-008/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera o § 2º do Art. 43, o Art. 44, o Art. 45 e o Art. 46 da Lei Complementar nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Nº 005/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.....

.....

§ 2º Fica assegurado ao servidor público de provimento efetivo o direito à incorporação da função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial nos termos que seguem: (NR)

I – Integral, pelo exercício de 20 (vinte) anos de função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial: (NR)

a) O valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial exercida pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou no valor da imediatamente inferior exercida pelo período mínimo de 1 (um) ano. (NR)

II – Proporcional, à razão de 1/4 do valor da função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial para cada 5 (cinco) anos no exercício da função: (NR)

a) o valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial exercida pelo período mínimo de 2 (dois) anos; ou (NR)

b) o valor desta incorporação será o da maior função gratificada e/ou da gratificação pela atividade de natureza especial imediatamente inferior a maior recebida, quando o servidor não tiver exercido o mínimo de 2 (dois) anos em uma das funções gratificadas. (NR)

III – A incorporação não será devida enquanto o servidor estiver em exercício de função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial; (NR)

IV – Para efeitos desta incorporação, computar-se-ão os seguintes períodos pelo qual o servidor esteve investido no exercício de função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial: (NR)

.....

.....

X



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-008/2022

Art. 44 Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada e/ou de gratificação pela atividade de natureza especial no dia imediatamente posterior ao da publicação do ato de designação. (NR)

.....
Art. 46.....

§ 1º Serão computadas para efeito do atendimento do percentual mínimo de que trata o caput, as designações para funções gratificadas que tenham sido criadas em paralelo a cargos em comissão, nos termos do art. 41, parágrafo único, bem como as designações para as gratificações, pelo exercício de atividade de natureza especial, previstas no art. 19 da Lei nº 1.822 do Plano de Carreira dos Servidores. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

f



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-008/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

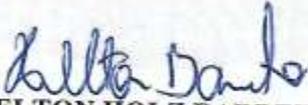
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, que altera o § 2º do Art. 43, o Art. 44, o Art. 45 e o Art. 46 da Lei Complementar nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara e dá outras providências.

Quando da criação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, em janeiro de 2014, por uma questão de equívoco material, faltou a inclusão da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, sendo citado somente a designação de função gratificada. Desta forma, estamos realizando essa correção, para que fique melhor definido os regulamentos para essa gratificação, bem como as possibilidades de incorporação aos servidores designados para execução de atividades de natureza especial, além de possibilitar maior clareza na redação da Lei no tocante ao assunto em questão.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara no devido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de junho de 2022.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal